



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Ed. Forum - Centro - Campo Mourão/PR - CEP:
87.300-020 - Fone: 4435233992 - E-mail: decartorio@gmail.com

Autos nº. 0008165-89.2010.8.16.0058

Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$116.124.017,04
Autor(s): • FERTIMOURÃO AGRICOLA LTDA
Réu(s): • AGENCIA ESTADO
• Inquima Ltda
• JACKELINE GILVANE CHRASTEK GUINZANI
• LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
• MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.
• UPL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS
AGROPECUÁRIOS S.A.

Promova a Escrivania as habilitações solicitadas nos eventos 5, 6, 7, 10, 11, 17, 18, 20, 53, 54, 59, 62, 63, 64, 68, 72, e 94 e atenda todas as informações solicitadas nos autos, **inclusive do STJ, evento 58.1.**

Informe o Sr. Administrador Judicial se os Créditos informados nos ofícios dos eventos 48 e 49, estão habilitados nos autos.

Do contido na informação do evento 65, manifeste-se o Administrador Judicial, devendo ainda, manifestar-se sobre o pedido de reserva de valores do evento 69.

Informe o Sr. Administrador se o Crédito do Itau/Unibanco S/A foi retificado, conforme solicitado no evento 84.1.

Sobre o pedido do evento 1830 manifestem-se o Sr. Administrador e Ministério Público.

Sobre acordo ou pagamento do débito pelos sócios na Execução movida pela Global Securities diga a Recuperanda e Administrador Judicial.

Verifico estar pendente de apreciação os pedidos de convolação da Recuperação em Falência apresentados pelos credores: Banco Santander (evento 1326); Banco Itaú S/A (evento 1759); Gustavo Boiko (evento 93.1); Global Securities (autos 6765-53.2009); Antônio Guinzani (autos 23-96.2010).

Também pendente se encontra pedido de aditamento do Plano de Recuperação.

O feito se encontra suspenso por força dos Agravos de Instrumento, recebidos com efeito suspensivo, interposto da decisão que homologou a aprovação do Plano de



Recuperação em Assembléia Geral de Credores, em cujos recursos peiteiam alguns credores a nulidade da Assembléia, realização de outra ou decretação da quebra.

Em primeiro grau foi mantida a decisão, tendo sido interpostos Recursos Especiais, os quais tramitam sob n^os 647455 e 669455 (0025777-83.2011). Referidos Recursos dizem respeito às decisões proferidas nos Agravos de Instrumento que tramitaram no TJPR sob n^os 8183400 e 8036180.

Não constam tenham sido referidos recursos julgados.

Observa-se que os pedidos de convocação da Recuperação em Falência apresentados quando dos pedidos de nulidade da Assembléia foram rejeitados por este Juízo, tendo sido a aprovação do plano homologada. Dessa decisão foram interpostos os Agravos de Instrumento dos quais pendem os Recursos Especiais, razão de estar o feito no aguardo da decisão definitiva, pois em sendo acolhido o pedido de decretação da quebra, fica prejudicado o pedido apresentado pelos demais credores após a interposição dos Agravos de Instrumento.

Deste modo, certifique a Sra. Escrivã sobre o julgamento dos Recursos Especiais, a fim de que se posse averiguar a possibilidade de análise dos pedidos pendentes de decisão, informação que poderá ser prestada também pelas partes interessadas.

Face do contido nas prestações de contas, esclareça o Sr. Administrador Judicial qual o ativo das Recuperandas atualmente, se vem as mesmas desenvolvendo alguma atividade geradora de renda e quanto já foi quitado dos débitos inicialmente informados.

Após, colha-se a manifestação das Recuperandas e do Ministério Público.

Cumpridas todas as determinações, voltem os autos conclusos.

Int.

Campo Mourão, 22 de Janeiro de 2018.

Luzia Terezinha Grasso Ferreira

Magistrada

